Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.ICN - 03997/2009**
PROCESSO TC/MS	:	11777/2004
PROTOCOLO	:	797505
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS SIMOES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2004
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	FRANCISCO DE SOUZA MONTEIRO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 03/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA ASSENTAMENTO CARLOS ROBERTO SOARES DE MELO, TRANSPORTANDO ALUNOS DO 2º GRAU (REDE ESTADUAL DE ENSINO) DAQUELA LOCALIDADE ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, E VICE VERSA, 150 KM DIA, VEÍCULO PARA CAPACIDADE MINIMA PARA 14 PASSAGEIROS SENTADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.730,00

Trata o processo, do exame aos atos pertinentes à segunda fase do contrato nº 008/2004, celebrado entre o Município de Sonora e a Microempresa Francisco de Souza Monteiro.

O Corpo Instrutivo procedeu ao exame dos autos, à luz do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 017/00, e da estrita observância ao que disciplina a Lei Federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações) e demais legislações aplicadas à espécie, tendo concluído pela regularidade e legalidade da segunda etapa da contratação, como se observa da Análise Conclusiva nº 5202/2009, de páginas 369/371.

O Ministério Público Especial, via do Parecer nº 6096/2009 anexado às folhas 373/374, opina para que o processo receba o julgamento pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

O feito foi apreciado pela Assessoria do meu Gabinete, sendo constatado que o mesmo se reveste de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa editada por este Tribunal de Contas sobre o assunto, como também, atende a legislação aplicada ao assunto, notadamente, no que se refere à Lei Federal nº 8.666/93.



Face ao exposto, acolho as opiniões do Corpo Instrutivo e do Ministério Público e **DECIDO,** com fulcro nos Artigos 13, V e 312, I, segunda parte, do Regimento Interno, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato

Campo Grande – MS, 03 de setembro de 2009.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator